



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**LEI Nº 2.967/2019, de 09 de maio de 2019**

*Regulamenta o artigo 135, §1º, da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o art. 135, §1º, da Lei Orgânica do Município de Triunfo/RS, que trata da eleição indireta de prefeito e vice-prefeito em caso de vacância dos cargos nos últimos dois anos de mandato.

**Art. 2º.** Havendo vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Triunfo/RS nos últimos dois anos de mandato, far-se-á eleição para ambos os cargos 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 3º.** Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo de 06 (seis) meses;
- V - a filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VI - a idade mínima de 21 anos.
- VII - devidamente alfabetizado.

**§ 1º.** A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 2º. Cada chapa indicará claramente:

- I - o nome do candidato a Prefeito;
- II - o nome do candidato a Vice-Prefeito;
- III - os partidos de cada um dos candidatos.

**Art. 4º.** Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e outros previstos no edital, os candidatos deverão ser indicados pelo partido ou coligação a que pertençam, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição através da apresentação da ata da convenção ou deliberação partidária que os escolheu.

**Art. 5º.** Cada partido ou coligação só poderá lançar uma chapa.

**Art. 6º.** As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as definidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos.

**Art. 7º.** A eleição será convocada através de edital publicado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito, onde constarão todos os requisitos e prazos para a inscrição do candidato, bem como a forma de realização da eleição.

**Parágrafo Único.** As publicações do edital, seu resumo e demais publicações serão efetuadas através do site do Poder Legislativo e afixação no átrio da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Os partidos políticos, isoladamente ou coligados, requererão, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, em chapa única e indivisível, conforme datas e horários definidos no edital mencionado no artigo 7º desta lei.

**Parágrafo Único.** O requerimento, em duas vias, deverá ser instruído com:

- I - cópia da ata a que se refere o art. 4º;
- II - autorização do candidato, por escrito;
- III - prova de filiação partidária pelo período mínimo de 6 (seis) meses;
- IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;
- V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 3º;
- VI - certidão de quitação eleitoral;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- VII** - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;  
**VIII** - fotografia do candidato (3x4).

**Art. 9º.** Findo o prazo previsto no artigo anterior, será determinada pelo Presidente da Câmara em Exercício a publicação de edital junto ao site do Poder Legislativo e afixação no átrio da Câmara Municipal contendo a lista dos registros de candidatura protocolizados, para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 02 (dois) dias para impugnações às candidaturas, as quais deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público promover a impugnação de que trata o artigo anterior, em petição fundamentada.

**Art. 11.** O sítio eletrônico da Câmara Municipal será o veículo oficial de divulgação e intimação acerca dos atos relativos ao pleito eleitoral.

**Art. 12.** Havendo impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentação da resposta à impugnação, a contar da data publicação da intimação na forma do artigo anterior.

**Art. 13.** Os membros da Mesa Diretora deliberarão a respeito dos pedidos de registro dos candidatos e impugnações até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, em decisão fundamentada e irrecorrível.

**Art. 14.** A lista das candidaturas deferidas será publicada em data a ser definida no edital.

**Art. 15.** É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição que trata a presente lei.

**Art. 16.** Os prazos previstos nesta lei são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 17.** A votação será feita em Sessão Especial de Eleição, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal no edital de que trata o artigo 7º, a qual será destinada única e exclusivamente para a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo nenhuma outra matéria nela ser discutida.

**Art. 18.** Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no artigo seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**Art. 19.** Na sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 15 (quinze) minutos para uso da tribuna em prol da sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.

**Art. 20.** A sessão de eleição, sob a direção da Mesa Diretora, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.

**Art. 21.** O voto será nominal e aberto, votando cada Vereador em uma única chapa.

**Art. 22.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, importando a eleição do Prefeito na do Vice-Prefeito com ele registrado.

**Art. 23.** Havendo empate, será considerado eleito o candidato a prefeito mais idoso, e eleito consequentemente seu vice.

**Art. 24.** Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Vereadores, independentemente de quórum.

**Art. 25.** A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Vereadores que votaram e os dos que deixaram de votar.

**Art. 26.** Os candidatos vencedores serão empossados:

- I - imediatamente após a eleição, se estiverem presentes;
- II - no prazo de 2 (dois) dias, se estiverem ausentes à sessão de eleição.

**Art. 27.** Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse em no máximo 2 (dois) dias a contar da eleição, o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal declarará sem efeito a eleição e recomeçará o processo.

**Art. 28.** O vereador que estiver exercendo a Presidência da Câmara Municipal tomará todas as medidas necessárias para que o processo eleitoral seja finalizado dentro de 30 (trinta) dias depois da vacância da última vaga, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, ainda que a vacância ocorra durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 29.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara em Exercício, respeitada a legislação em vigor pertinente à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor imediatamente após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 09 de maio de 2019.

**Murilo Machado Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Mirna Helena Marques**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN. TRIUNFO RS  
Este documento foi publicado  
no Mural em 09/05/19  
Até 11

SEC. MUN. ADM